



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO VEREADOR PROF. GURITA
PRAÇA J J SEABRA, S/Nº, ILHÉUS - BAHIA - CEP: 45653-280.
TEL: (73) 2101 - 2600

CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
RECEBEMOS
EM 29/09/2021
[Assinatura]
FUNCIONÁRIO

PROJETO DE LEI 113 /2021

INSTITUI E ORGANIZA O CALENDÁRIO
OFICIAL DE FESTAS, EVENTOS E
DATAS COMEMORATIVAS NO ÂMBITO
DO MUNICÍPIO DE ILHÉUS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara municipal de Ilhéus, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Fica criado o Calendário Oficial de festas, eventos e datas comemorativas do Município de Ilhéus, norteado conforme abaixo:

I - Serão registrados no Calendário de que trata o caput deste artigo as festas, os eventos ou datas comemorativas que se distingam pela expressão e pela tradição na vida cultural, econômica, religiosa e social do Município de Ilhéus.

II - Consideram-se, para efeito do Calendário Oficial, as festas, eventos e as datas comemorativas já instituídas pela legislação municipal ou que vierem a ser inseridas por este, ou por futuros diplomas legais;

III - As definições de novas festas, eventos ou datas comemorativas, para figurarem no Calendário Oficial, serão por objetos de projetos de Lei;

IV - Para os eventos, festas ou datas comemorativas já inseridas no Calendário Oficial, constarão o número da Lei Municipal, breve descrição do objeto e data ou período de realização;

V - Será de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Cultura e Turismo, a consolidação do Calendário Oficial dos eventos já aprovados e os que vierem a ser aprovados pela Câmara Municipal de Vereadores;

VI - O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Cultura e Turismo e Secretaria de Comunicação Social e Relações Institucionais, estimulará a participação da sociedade civil organizada na programação e na execução das ações relacionadas aos eventos, festas e datas comemorativas.

Art. 2º - A Secretária Municipal de Cultura e Turismo e Secretaria de Comunicação Social e Relações Institucionais ficarão responsáveis por dar ampla divulgação das informações contidas no Calendário Oficial, à população local, regional e nacional, às empresas de turismo, produtores culturais e nas mídias oficiais da administração pública.

Art. 3º - Fica estipulado que, anualmente, a Secretária Municipal de Cultura e Turismo, ouvido o Conselho Municipal de Turismo e o Conselho Municipal de Cultura, fará a revisão relacionada à proposição de inclusão ou exclusão de festas, eventos ou datas comemorativas, no Calendário Oficial.

Art. 4º - As festas, eventos ou datas comemorativas que estejam devidamente inseridas no Calendário Oficial, poderão ser excluídos, caso deixem de ser realizadas pelo período de 1 (um) ano, desde que os responsáveis não apresentem justificativas, por escrito, protocoladas na sede administrativa da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, em que constem os motivos.

Parágrafo único. A exclusão de que trata o caput deste artigo se dará mediante parecer conjunto emitido pela Secretaria de Cultura e Turismo, Conselho Municipal de Turismo e Conselho Municipal de Cultura.

Art. 5º - A proposição para a inserção de novas festas e eventos no Calendário Oficial, pelos seus responsáveis diretos, deverá se dar por meio de ofício protocolado na sede administrativa da Secretaria de Cultura e Turismo, em que constem todas as informações relacionadas.

Parágrafo único. Para a inserção de novos eventos ou festas de que trata o caput deste artigo, será considerado o período mínimo de 2 (dois) anos ou duas edições continuadas.

Art. 6º - A lista dos eventos, festas ou datas comemorativas, já inseridas por Lei ou que ainda não estão inseridas por Lei Municipal, no Calendário Oficial, constarão através de Projeto de Lei aprovado pela Câmara Municipal de Ilhéus.

Art. 7º - A Prefeitura Municipal de Ilhéus, na medida da disponibilidade financeira, mediante previsão na Lei Orçamentária Anual (LOA), poderá conceder apoio total.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias das secretarias municipais pertinentes, com a devida suplementação, caso necessário.

Art. 9º - Para a realização das festas, eventos ou datas comemorativas previstas no Calendário Oficial poderão ser formalizados patrocínios e parcerias com a iniciativa privada, mediante Edital de Chamada Pública.

Art. 10 - A Prefeitura de Ilhéus, por intermédio da Secretaria de Cultura e Turismo e Secretaria de Comunicação Social e Relações Institucionais, será responsável por disponibilizar este Calendário Oficial, gratuitamente, na forma impressa, nos balcões do Serviço de Atendimento ao Turista (SAT).

Parágrafo único. No SAT de que trata o caput deste artigo, funcionará um balcão informativo onde os cidadãos poderão obter informações turísticas sobre os destinos locais e regionais, mapas e folheteria.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 12 - revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ilhéus, 28 de Setembro de 2021.


Vereador Alzimir B. Vieira
Prof. Gurita - PSD

Justificativa:

Considerando a intenção de divulgar os eventos e agregar valor à imagem dos nossos destinos, além de fornecer informações oficiais sobre a oferta turística local que possam ser úteis aos turistas no momento de planejarem suas viagens;

Considerando discussão coletiva junto ao Grupo de trabalho da Cultura para organizar o calendário oficial de eventos do município com objetivo de dar ampla divulgação em mídia municipal, regional, estadual e nacional.

Considerando, por derradeiro, a necessidade de fomentar a cultura e o turismo de eventos no âmbito do município de Ilhéus, na sede, distritos e povoados, solicito apoio nos nobres pares para aprovação desse projeto.